

PARECER JURÍDICO Nº 325/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2021, DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE VISA
ATUALIZAR O VALOR DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 019/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Autoriza o Poder Legislativo a conceder atualização de valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas”. A proposição segue acompanhada de justificativa e de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão expedida pela Diretoria Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno. A proposição foi lida na sessão plenária deste dia 20 de dezembro de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 089/2021

Como se vê da ementa, o Projeto de Resolução em análise busca conceder a atualização do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, instituído pela Resolução nº 001/2013.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º¹ da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso III, LOM². No que toca à autoria, anoto que os projetos de resolução que tenham por escopo gerar despesas no âmbito da Câmara devem necessariamente ser propostos pela Mesa Diretora, a teor do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 228 do Regimento Interno, o que foi devidamente observado na proposição em análise.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão posta em exame, nos termos do que prevê o artigo 228, parágrafo 1º, alínea 'g' do Regimento Interno, que reserva a esta espécie legislativa o tratamento de atos gerais de economia interna da Câmara.

Quanto às informações de apresentação obrigatória, aponto que a proposta conta com minudente justificativa, na qual os proponentes explicitam os motivos que ensejam e autorizam a atualização do valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos deste Poder Legislativo.

No mais, considerando que a proposição em referência acarreta o aumento das despesas públicas, é indispensável a apresentação das peças de controle orçamentário a que aludem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse sentido, verifica-se que consta dos autos do processo legislativo o respectivo relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida. A referida peça, consigna, ao cabo dos cálculos pertinentes, os quais fogem da competência técnica de análise desta Procuradoria, que "a estimativa para despesa proposta neste projeto de lei

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 089/2021

(SIC) não oferece risco ao descumprimento da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17³. À vista do apurado e evidenciado no estudo de impacto orçamentário, a autoridade competente atesta a adequação orçamentária e financeira da despesa e sua compatibilidade com a lei orçamentária de 2022 (até então, o projeto), o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, atendendo, portanto, às exigências legais pertinentes.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que, em linhas gerais, há observância das prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não havendo a necessidade de reparos ou correções no texto.

II.2 - Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de promover a majoração do valor pago a título de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, atualmente previsto em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro do próximo ano. Veja-se que a proposta está em consonância com a legislação que instituiu o benefício no âmbito do Poder legislativo Municipal (Resolução nº 001/2013), que consigna de modo expresso a garantia de atualização do valor, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto⁴.

Cabe dizer que o projeto não desatende aos comandos da Lei Complementar nº 173/2020, que veda a criação ou aumento de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro de 2021 em virtude da pandemia da Covid-19, visto que, como dito, está a consignar a produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. Com efeito, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará já assentou entendimento acerca da possibilidade de produção do ato legislativo que promova o acréscimo de despesas com pessoal no período vedado pela referida Lei Complementar, desde que a produção de efeitos seja postergada para período posterior ao interstício prescrito na Lei⁴, vedando,

³ Art. 5º O valor do Auxílio Alimentação será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, concomitantemente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.

⁴ Vide, a exemplo, a Resolução nº 15.626/2021, de relatoria da Exma. Conselheira Mara Lúcia, julgada em 04/03/2021, e os Processos nº 202002724-00, de 24/07/2020 (Câmara Municipal de Parauapebas), 202100331-00, de 15/01/2024 (Câmara Municipal de Óbidos), 202100381-00, de 20/01/2021 (Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá), todos reconhecendo a possibilidade de ultimação do instrumento legislativo tendente a promover aumento de despesas com pessoal durante o período inscrito na LC 173/2021, vedado, porém, o efetivo incremento da despesa, que somente se pode dar a partir de 01 de janeiro de 2021, sem efeitos retroativos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 089/2021

pois, o efetivo incremento da despesa no período consignado na LC 173/2021 e, também, a retroação dos efeitos para abarcar o referido intervalo.

Exsurge, portanto, que não há na proposição qualquer disposição que afronte as disposições regimentais, legais e constitucionais vigentes, não havendo óbices à aprovação por esta Casa.

III – Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI** e **OPINA** pela regimentalidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 019/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, que “Autoriza o Poder Legislativo a conceder atualização de valor ao auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 20 de dezembro de 2021.

ALANE PAULA ARAÚJO
Procuradora Geral Legislativa
Portaria nº 007/2021